

a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e/ou carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas (central, regional e local) incluindo consulados de Portugal.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Simões*.

Aviso de contumácia n.º 7905/2005 — AP. — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 424/03.1TAABT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Teixeira Duarte, filho de António José Teixeira Duarte e de Maria Julieta Lopes Bernardino, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1966, divorciado, com domicílio na Rua Tenente Coronel Afonso Lucas, 91, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, praticado em 30 de Julho de 2003, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

20 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Duarte*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Aviso de contumácia n.º 7906/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Emídio, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Tondela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 56/00.6GATND, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Simões Gomes, filho de António Gomes Coelho e de Maria Fernanda Gomes Simões, nascido em 25 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11849699, com domicílio na Rua Santa Colomba, 3, 49220 Formoselle Zamora, 49220 Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Julho de 2000, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

17 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *João Aparício*.

Aviso de contumácia n.º 7907/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Emídio, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Tondela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 333/05.0TBTND, pendente neste Tribunal contra o arguido Severiano António Rodrigues Correia, filho de Severiano Correia e de Luísa Sousa Virote Correia, natural de Ajuda, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1089940 e Maria Teresa Alexandre Bouto Rodrigues Correia, filha de Joaquim Emílio Bouto e de Rosa Joaquina Alexandre Bouto, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Maio de 1947, casada, titular do bilhete de identidade n.º 00134450, ambos com último com domicílio na Rua Presidente Arriada, 29, rés-do-chão, esquerdo, 1200-771 Lisboa, por se encontrarem acusados da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, à data dos factos previsto e punido pelos artigos 30.º do Código Penal e 24.º, n.ºs 1, 2 e 5 do RGIFNA e actualmente pelos artigos 30.º do Código Penal e 105.º, n.ºs 1 e 2 do RGIT, praticado em data indeterminada, foram os mesmos declarados contumazes, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens,

nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *Rui Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRE DE MONCORVO

Aviso de contumácia n.º 7908/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Mesquita de Araújo Moreira, juíza de direito do Tribunal Judicial de Torre de Moncorvo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 217/01.0GBTMC, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Angel Perez, filho de Avelino e de Rosa, nascido em 29 de Julho de 1967, estado civil desconhecido, com domicílio em Ceceox. Cta. Don Álvaro, Km 1, 06800 Merida, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, praticado em 11 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Mesquita de Araújo Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Novais*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 7909/2005 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Novas, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 109/01.3TBTNV, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Sofia Infante Pedroso Cid Urgehe, filha de José Albano Cid de Ferreira Tavares e de Emília Infante Pedroso Cid Tavares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Setembro de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6368899, com domicílio na Rua da Imprensa Nacional, 48, 3.º, esquerdo, Mercês, 1250 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

Aviso de contumácia n.º 7910/2005 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Novas, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 106/00.6TBTNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Alberto Carneiro Ribeiro, filho de Isidoro da Costa Ribeiro e de Maria Carneiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3923689, com domicílio na Rua General Teófilo Trindade, 103, 7000 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2000, por despacho de 23 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir